



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da 1ª Procuradoria de Contas

Protocolo nº : 697820/13

Origem : MUNICÍPIO DE APUCARANA

Interessado : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Assunto : Recurso de Revista

Parecer nº : 10551/14

EMENTA: Recurso de Revista. Contas Municipais do Poder Executivo. Exercício financeiro de 2011. Pelo não provimento.

Trata-se de **Recurso de Revista** interposto pelo Sr. João Carlos de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Apucarana, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº. 352/13 – Segunda Câmara.

Referida decisão concluiu pela irregularidade das contas do Poder Executivo relativas ao exercício financeiro de 2011 em razão da “*abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado (15,44%)*”, bem como aplicou ao Sr. João Carlos de Oliveira a multa prevista no artigo 87, III, §4º da Lei Complementar nº. 113/2005.

A Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº. 1170/14 (peça 134), após detido exame das razões recursais apresentadas pelo interessado concluiu que o recurso não merece provimento, devendo ser mantida a irregularidade das contas, destacando, em síntese, que nesta prestação de contas somente são consideradas as alterações orçamentárias do Executivo e não das demais entidades do Município; que a entidade foi omissa quando do envio da base de dados para o Tribunal, apresentando na esfera recursal vários decretos que não constam do Sistema SIM-AM.

Diante do exposto, tendo por base o posicionamento do Setor Técnico nosso opinativo é pelo **não provimento** do Recurso de Revista ora em exame, mantendo-se a decisão atacada em todos os seus termos.

É o parecer.

Curitiba, 7 de agosto de 2014.

ASSINATURA DIGITAL

CÉLIA ROSANA MORO KANSOU

Procuradora do Ministério Público de Contas